



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	066/2018
INTERESSADO	Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP – Dr. Antonio Guilherme de Souza
ASSUNTO	Alteração do Regimento
RELATOR	Cons. Jacintho Del Vecchio Junior
PARECER CEE	Nº 243/2018 CES Aprovado em 20/06/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP, “Dr. Antonio Guilherme de Souza” apresenta, por meio do Ofício CEFOR/SUS/SP nº 47/2018, protocolado em 2 de abril de 2018, o pedido de alteração do Regimento, aprovado pelo Parecer CEE nº 382/17, Portaria CEE nº 403/2017, DOE de 29/8/2017.

Ao examinar o Processo, a AT o baixou em diligência por meio do Ofício AT nº 74/2018, para correção de alguns artigos a que se referiam tais alterações (fls. 36). Em resposta à diligência, a Instituição encaminhou o Quadro Comparativo e a Ata da Reunião que aprovou as alterações (de fls. 37 a 45).

1.2 APRECIÇÃO

No quadro que segue, constam as alterações solicitadas.

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO
<p>Artigo 28 - A carga horária do curso será de 1720 horas das quais no mínimo 456 horas são teóricas e 1264 práticas.</p> <p>§ 1º- Da carga horária teórica no máximo 40 horas poderão ser destinadas a atividades não presenciais.</p> <p>§2º- A carga horária destinada à elaboração do trabalho de Conclusão de Curso-TCC está contemplada na carga horária prática.</p>	<p>Artigo 28 - A carga horária do curso será de 1720 horas das quais no mínimo 400 horas serão teóricas.</p> <p>§ 1º- Excluir</p> <p>§ 2º- Excluir</p>
<p>Artigo 46 – Cada componente curricular deverá ter no mínimo duas avaliações e a nota final de aproveitamento, para aprovação, será a média aritmética simples das notas obtidas.</p> <p>§ 2º - O requerimento para a solicitação da avaliação substitutiva deverá ser devidamente justificada e, protocolado na Escola no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, após a realização da prova.</p>	<p>Artigo 46 – Cada componente curricular deverá ter no mínimo duas avaliações e a nota final mínima de 7,0 (sete), para aprovação que será obtida da média aritmética simples das notas obtidas nas avaliações.</p> <p>§ 2º - A solicitação da avaliação substitutiva deverá ser devidamente justificada ao Coordenador da Disciplina no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, após a realização da prova.</p> <p>Inserir:</p> <p>§ 3º O aluno que não obtiver a média final 7,0 (sete) terá direito a recuperação do Componente</p>

	Curricular, a critério do respectivo Docente Responsável.
Artigo 47 - O aluno terá direito de revisão de nota até 02 (dois) dias letivos após a divulgação das notas e a mesma deverá ser fundamentado e protocolado na Secretaria da Escola. Parágrafo único - A revisão das notas de provas e, ou dos trabalhos ficará a critério do Docente/Supervisor responsável pelo Componente Curricular.	Artigo 47 - O aluno terá direito de revisão de nota até 02 (dois) dias letivos após a divulgação das notas e a mesma deverá ser fundamentada e analisada pelo Coordenador do Curso. Parágrafo único – Excluir
Artigo 48 - O Responsável do Curso estabelecerá normas quanto ao Trabalho de Conclusão de Curso, bem como designação do Docente/Supervisor para sua orientação e avaliação, ficando o aluno obrigado a frequentar as horas que serão estipuladas para a respectiva orientação que será de 60 a 80 horas.	Artigo 48 - O Responsável do Curso estabelecerá normas quanto ao Trabalho de Conclusão de Curso, bem como designação do Docente/Supervisor para sua orientação e avaliação, ficando o aluno obrigado a frequentar as horas que serão estipuladas para a respectiva orientação que será no mínimo 60 horas
Artigo 49 - Para a obtenção do certificado de Especialista, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos: I - Frequência de 75%, no mínimo, da carga horária prevista em cada componente curricular; II - Ter obtido a nota mínima para aprovação em cada Componente Curricular; III - Ter apresentado Trabalho de Conclusão de Curso com no mínimo, nota 7,0 (sete) até o final do curso.	Artigo 49 - Para a obtenção do certificado de Especialista, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos: I - Frequência de 75%, no mínimo, da carga horária prevista em cada componente curricular; II - Ter obtido a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação em cada Componente Curricular; III - Ter apresentado Trabalho de Conclusão de Curso com no mínimo, nota 7,0 (sete) até o final do curso.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o pedido de alteração do Regimento do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP – Dr. Antonio Guilherme de Souza, nos termos propostos.

São Paulo, 03 de junho de 2018.

a) Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, João Otávio Bastos Junqueira, Martin Grossmann, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 13 de junho de 2018.

a) Cons. Hubert Alquéres

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de junho de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente

PARECER CEE Nº 243/18 – Publicado no DOE em 21/06/2018 - Seção I - Página 37
Res SEE de 10/07/18, public. em 11/07/18 - Seção I - Página 28
Portaria CEE GP nº 228/18, public. em 12/07/18 - Seção I - Página 21